

130716



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos de averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade dissolve-se, de pleno direito, no caso de deliberação neste sentido de sócios representativos da maioria absoluta do capital social; no caso da falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; na situação em que houver a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, ou no caso de falência.

Parágrafo Único. Ressalvada a falência e ocorrida à dissolução, caberá aos sócios escolher o liquidante com poderes específicos conforme a legislação vigente, devendo determinar e fixar a sua remuneração. Neste caso, serão permitidos apenas atos tendentes a finalizar as negociações pendentes, vedadas novas operações, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada.

CAPÍTULO X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em virtude do diminuto de sócios e amplitude de negócios, julga os sócios, desnecessária a nomeação de conselho fiscal, cabendo a eles próprios o julgamento das contas e atos sociais.

CAPITULO XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, Parágrafo 1º - Código Civil).

CAPÍTULO XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato ou pertinentes à sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que ouviram, leram e também assinam, bem como, a anuente.

9 de 10

Navarro Holding Familiar Ltda.

Rua Cipriano Barata, nº 926 - Apto. 123 – Bloco Duquesa – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP: 04205-000 – Telefone: (11) 2273.6018